



**SITSESP**  
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Sin. dos Servidores Público e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo - SITSESP  
ORGÃO SINDICAL RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Nº 46736004109/2016-98 D.O.U 19/02/2018 - CNPJ 25.327.779/0001-85  
Sede: Rua Engenho Velho, III - Tatuapé/SP - CEP: 03077-040 - TEL.: (11) 4324-7482 - Email: sec.geral@sitse.org.br  
GESTÃO RECONSTRUÇÃO E LUTA • 2020 - 2024

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO APROVADA EM REGULAR** **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA** **REALIZADA NO DIA 05 de FEVEREIRO DE 2.022**

No dia 05 de fevereiro de 2.022, a categoria profissional representada e assistida pelo SITSESP aprovou, em regular assembleia geral realizada em formato telepresencial, a pauta de reivindicação que contém cláusulas econômicas e sociais, a saber:

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS EM REIVINDICAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª - DATA BASE:** Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

**Parágrafo Único:** O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:** Os empregados (as) e servidores (as) da Fundação CASA perceberão remuneração de ingresso na instituição no valor de 3 (três) salários-mínimos fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela "GRET"; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação CASA.

**Parágrafo Único:** No período de férias e por todo o período de afastamento do (a) servidor (a) perante o INSS (por qualquer motivo), a Fundação CASA deverá pagar o valor integral do salário/remuneração acrescido da parcela "GRET".

**CLÁUSULA 3ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL:** Será concedido aos empregados (as) e servidores (as) para fins de reajuste salarial 36% que poderão ser fracionados em 3 anos, sendo 12% ao ano.

**Parágrafo Único:** Além dos reajustes do caput, a Fundação CASA promoverá a reposição salarial com base índice do INPC acumulado para os períodos da data base de 1º de março de 2.020 (02/03/2.019 a 01/03/2.020), 1º de março de 2.021 (02/03/2.020 a 01/03/2.021) e 1º de março de 2022 (02/03/2.021 a 01/03/2.022),

sendo respectivamente os percentuais 4,48%, 5,45% e 10,16%, sendo acumulado de perdas inflacionário de 20,09%.

**CLÁUSULA 4ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO:** A Fundação CASA reinstaurará o Programa de Bonificação por Resultado (PBR) para efetivo pagamento de bônus anual aos empregados (as) e servidores (as), sendo que os critérios para concessão do *PBR* serão objeto de prévia negociação coletiva com o Sindicato.

**CLÁUSULA 5ª - VALE REFEIÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, o 25 (vinte e cinco) unidades mensais de Vale-Refeição no valor facial de R\$ 23,35 cada unidade, totalizando, R\$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) por mês **acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais.**

**Parágrafo Único:** Os empregados (as) e servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

**CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO:** Os empregados (as) e servidores (as) receberão vale-alimentação mensal no valor de R\$200,00 (duzentos reais) **acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais**, mediante pagamento em folha a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra base de cálculos ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

**Parágrafo Único:** Os empregados (as) e servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento, a partir de 01 de janeiro de 2022, mantendo-se no período de vigência desta sentença normativa até dezembro de 2021 o valor mensal de R\$ 163,54 (Cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL:** A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro(a) e aos dependentes do empregado e ou servidor falecido o valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em uma única parcela **acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais**, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento por acidente do trabalho, será pago a título de auxílio funeral o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) **acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e recomposição salariais** ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

**CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO CRECHE:** a Fundação CASA pagará a título de auxílio creche o valor de até R\$ 371,78 (trezentos e setenta e um reais e setenta e oito reais) **acrescido dos mesmos índices reivindicados a título de reajuste e**

**recomposição salariais**, por cada filho na faixa etária de 03 meses a 06 anos e 11 meses e 29 dias de idade.

**CLÁUSULA 9ª - VALE-TRANSPORTE:** O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.

**Parágrafo Primeiro:** Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, previstos em Lei Complementar nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE);

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA fornecerá às suas expensas transporte para os empregados (as) que encerrarem suas jornadas de trabalho após as 23 horas e ou fornecerá vale-combustível nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula. **Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA pagará um auxílio transporte (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio para trabalhar em unidades acima de 100 km da sua residência. O auxílio será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, descontando apenas 6% do valor em folha de pagamento.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS EM REIVINDICAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª - PCCS:** Considerando as sentenças normativas vigentes e fixadas nos Dissídios Coletivos desde o ano de 2.015, a Fundação Casa cumprirá de imediato a execução do PCCS relativo aos anos de 2.020, 2.021 e 2.022, realizando avaliação e promoção de todos os seus servidores, inclusive os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS, e em obediência as próprias sentenças normativas.

**CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL NOTURNO:** Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00hs às 7h00hs, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

**CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS:** A Fundação adotará para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo a jornada de trabalho de 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho na escala 2x2.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a Fundação CASA mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2, será concedido 20 (vinte) folgas anuais, além das 6 (seis) faltas abonadas, sendo que a jornada será executada exclusivamente das 07h às 19h e das 19h às 07h.

**Parágrafo Segundo:** Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação CASA irá

manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno, com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Não se adotando a escala 24x72, as partes deverão retornar a negociação após assembleia específica da categoria profissional, inclusive acerca de hipótese de revezamento de turnos.

**Parágrafo Quarto:** A Fundação CASA extinguirá o horário das 9 horas às 21 horas.

**CLÁUSULA 4ª - SEGURANÇA: DO CORPO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO:** A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de agente de apoio socioeducativo para agente de segurança socioeducativo, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

**Parágrafo Primeiro:** O salário base do Agente de Apoio Socioeducativo passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA providenciará cofre para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro;

**Parágrafo Terceiro:** A segurança externa realizará escoltas, patrulhamento no entorno dos Centros, devendo ser armada e identificada com brasões do Estado de São Paulo (segurança socioeducativa). Os integrantes das equipes de segurança serão nomeados mediante prévia aprovação em concurso interno que deverá ser realizado entre os atuais exercentes do cargo de agentes de apoio socioeducativo;

**Parágrafo Quarto:** Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa nos Centros.

**Parágrafo Quinto:** Considerando os riscos a segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial.

**CLÁUSULA 5ª - ENFERMAGEM:** O salário base do Auxiliar de Enfermagem passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

**Parágrafo Primeiro:** Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão;

**Parágrafo Segundo:** O setor da saúde contará com 5 (cinco) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além das folga abonadas prevista na portaria 337/2020.

**Parágrafo Terceiro:** Que os profissionais da enfermagem lotados no UAISAS só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**CLÁUSULA 6ª – DOS OPERACIONAIS:** O salário base dos profissionais que estão na Banda Operacional passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

**Parágrafo Primeiro:** Os profissionais da Banda Operacional só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da banda operacional deverão receber o salário base de suas respectivas categorias/especialidades acrescido do GRET.

**CLÁUSULA 7ª - PEDAGOGIA:** A Fundação CASA estenderá à todos os profissionais que compõem a *banda técnica* do atendimento socioeducativo, incluindo todos os profissionais do setor pedagógico (Pedagogos, Profissionais de Educação Física, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados), jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existentes.

**CLÁUSULA 8ª – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** As atribuições dos empregados (as) e servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40).

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais que estão na Banda Pedagógica passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais da Banda Pedagógica só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**CLÁUSULA 9ª - PSICOSSOCIAL:** O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

**Parágrafo Primeiro:** Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos, inclusive com TICs\*, de forma a garantir o atendimento *on-line*, a *alimentação* do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de éticas das referidas

categorias. (\*TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação).

**Parágrafo Segundo:** Piso salarial para o psicossocial dando início a progressiva carreira na Fundação Casa passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022.

**Parágrafo Terceiro:** Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenais para atendimentos psicológicos.

**Parágrafo Quarto:** Os profissionais da banda Psicossocial só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**CLÁUSULA 10ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL:** A Fundação CASA em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adeseivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação CASA sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas, além disso a instituição fornecerá uniforme;

**Parágrafo Primeiro:** O salário base dos profissionais Motoristas passa a ser no valor de R\$ 5.600,00 por mês, a partir de 1º de março de 2022;

**Parágrafo Segundo:** Os profissionais Motoristas só poderão ser transferidos de Centro/Unidade mediante consentimento deste, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

**Parágrafo Terceiro:** A escala de trabalho dos servidores motorista no período diurno deverá ser realizada 5x2 – 06:00 às 15:00 – 07:00 às 16:00 – 13:00 às 22:00 de segunda à sexta-feira e no período Noturno 2x2 – 18:00 as 06:00 – 19:00 às 07:00. Aos servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão.

**Parágrafo Quarto:** Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus as duas trocas de plantão mensais e duas folgas.

**Parágrafo Quinto:** A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/ motorista para motorista categoria “D”.

**Parágrafo Sexto:** As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas para cada tipo de atividades, sejam elas transporte de adolescentes em atendimento em foco e atendimento em pronto-socorro como também transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e de vigilância sanitária.

**Parágrafo Sétimo:** A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo a evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas.

**CLÁUSULA 11ª – SETOR DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:** Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e

Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Único:** O piso salarial dos Técnicos em Segurança do Trabalho será no valor de R\$ 5.600,00 a partir do dia 1º de março de 2.022.

**CLÁUSULA 12ª – FOLGA ANIVERSÁRIO:** Todos os empregados (as) e servidores (as) terão direito a usufruir de 01 (um) dia de folga aniversário no mês de seu aniversário.

**CLÁUSULA 13ª – CONCURSO PÚBLICO:** A Fundação CASA realizará Concurso Público imediatamente para completar seu quadro permanente de empregados (as) e servidores (as) nas diversas áreas de atuações da Instituição, considerando o que preconiza o SINASE sobre o efetivo do quadro de pessoal.

**Parágrafo Único:** Tendo na instituição a vacância de cargo de nível superior, a Fundação CASA optará por concurso interno para preenchimento dos respectivos cargos, de acordo com a qualificação técnica.

**CLÁUSULA 14ª - CARGOS COMISSIONADOS:** A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado. **Parágrafo Primeiro:** Aos empregados (as) e servidores (as) de carreira será acrescido o valor comissionado no percentual de 40% incidente calculado sobre o salário base e GRET.

**Parágrafo Primeiro:** Será realizado processo seletivo entre os servidores do Centro para ocupar os cargos de coordenadores de equipe.

**Parágrafo Segundo:** A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a lotação de origem ou facultada a indicação de locais de interesse dos empregados(as) e servidores(as).

**Parágrafo Terceiro:** a Fundação CASA incorporará um décimo inteiro a título de gratificação de função por e para cada ano trabalhado.

**CLÁUSULA 15ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA:** Decorrido o exercício de três anos do contrato de trabalho, os empregados(as) e servidores(as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados(as) e servidores(as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados(as) e servidores(as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e funções de imediato;

**Parágrafo Terceiro:** A concessão de nova licença não remunerada será concedida após 05 (cinco) anos de efetivo exercício do término da anteriormente usufruída.

**Parágrafo Quarto:** Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente.

**CLÁUSULA 16ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE:** Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, conforme dispõe a Lei Complementar Estadual de nº 1054, de 7 de julho de 2008, a todas as empregadas e servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 06 anos.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados e servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória como também nas mesmas conformidades acima.

**Parágrafo Terceiro:** A Fundação CASA/ Operadora do convênio em vigência, aceite a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

**CLÁUSULA 17ª - APOSENTADORIA:** Todos os empregados terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses (02 anos) para o período da referida aposentadoria seja ela de qualquer espécie.

**Parágrafo Único:** A Fundação CASA instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

**CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** O empregado que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de um décimo do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

**CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor e de seus dependentes concederá Bolsa de Estudo integral, desde que ambos estejam regularmente matriculados em cursos de formação, entendendo formação como ensino fundamental, ensino médio e graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

**CLÁUSULA 20ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** A Fundação Casa pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente a todos os empregados (as) e servidores (as).

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados (as) e servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

**Parágrafo Segundo:** A Fundação CASA observará a todos os benefícios já previstos em lei.

**CLÁUSULA 21ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:** Os (as) empregados (as) e servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial, EAD e ou cursos técnicos, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo.

**Parágrafo Único:** Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados (as) e servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação CASA, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 22ª - VALE CULTURA:** A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos empregados (as) e servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo empregado (a) e servidor (a) e não possui natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DE EMPREGO:** A Fundação CASA garantirá à todos os empregados (as) e servidores (as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada.

**Parágrafo Único:** A Fundação CASA garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada em suas atividades fim e meio.

**CLÁUSULA 24ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES:** Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos empregados (as) e servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

**CLÁUSULA 25ª - SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS COMPULSÓRIAS:** Ficam suspensas todas as transferências compulsórias dos (as) servidores (as), conforme a Portaria Normativa 367/21 até que uma comissão bipartite a ser criada entre a Fundação CASA e o SITSESP definam critérios transparentes e verificáveis para contemplar tanto as necessidades do empregador, como os direitos dos (as) servidores (as). Para os servidores que já foram transferidos compulsoriamente haverá uma reavaliação por meio da comissão bipartite.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor (a) para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações.

**Parágrafo Segundo:** Caso esse fechamento acarrete em quadro excedente na Regional, a Fundação CASA, a exemplo do que foi proposto para o quadro

administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação CASA deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição.

**CLÁUSULA 26ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A Fundação CASA concederá o adicional de 30% de periculosidade, conforme decisão exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no IRR 16.

**CLÁUSULA 27ª – FORMAÇÃO CONTINUADA:** A Fundação CASA deve cumprir a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, trimestralmente.

**CLÁUSULA 28ª - SAÚDE DO TRABALHADOR:** Uma vez ciente da condição de saúde do servidor (a) a Fundação CASA deve realizar minuciosa avaliação e, sendo o caso, encaminhá-lo (a) para o serviço de reabilitação profissional do Instituto Nacional do Seguro Social em cumprimento ao PCMSO e direitos fundamentais do trabalhador.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que for constatada a gravidade do quadro clínico do servidor (a), a Fundação CASA, por meio de seu departamento de saúde e segurança do trabalho, indicará restrições compatíveis com a condição de saúde do servidor(a), até que sobrevenha a reabilitação profissional, cuja providências deverão ser adotadas e efetuadas em até 48 horas a partir da ciência da condição de saúde do (a) servidor(a).

**CLÁUSULA 29º - SERVIDORES REABILITADOS:** Todas as cláusulas em vigor e inseridas no Dissídio Coletivo de 2.021 e todas as cláusulas ora reivindicadas sejam entendidas para todos (as) os (as) servidores (as) reabilitados (as).

**CLÁUSULA 30ª – CORREGEDORIA – ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:** As notificações acerca da existência do processo administrativo e seu prazo para defesa não deverão ocorrer no período de férias do (a) servidor (a) e/ou nos períodos de suspensão do contrato de trabalho previsto na lei.

**CLÁUSULA 31ª – RESPOSTA DOS OFÍCIOS:** Os ofícios e demais canais de comunicação da Fundação CASA com o SITSESP acerca da saúde do (a) servidor (a) serão respondidos com prioridade.

**CLAUSULA 32º - O EFETIVO NOS CENTROS:** A Fundação CASA deverá manter efetivo nos finais de semana, com pelo menos 2 profissionais de cada setor que envolva atendimento, atividade e movimentação de adolescentes. Atualmente em muitos Centros as atribuições nos finais de semana ficam acumuladas pelos Agentes de Apoio Socioeducativo.

**CLÁUSULA 33ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação CASA, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

**CLÁUSULA 34ª - MULTA** - Não havendo solução pacífica, o Sindicato deverá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, sendo prevista multa de:

**(a)** Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido por ato praticado;

**(b) (b.1)** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. A multa será revertida para o empregado;

**(b.2)** Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo. A multa será revertida para o empregado;

**(b.3)** Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2.022.

**SITSESP.**

